e) pela soma dos valores remanescentes do imposto e da multa de qualquer natureza, nas hipóteses do inciso IV do artigo anterior;

II — tratando-se de débito já inscrito para cobrança executiva:

a) pela soma dos valores do imposto e da multa, constantes da respectiva certidão, nas hipóteses dos incisos III e IV do artigo anterior;

b) pelo valor do imposto constante da respectiva certidão, nos demais casos.

Artigo 3.° — As disposições deste decreto não autorizam a restituição de importância já recolhida.

Artigo 4.° — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de julho de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.° 21.114, DE 29 DE JULHO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, nos termos do artigo 5.°, da Lei n.° 3.635, de 13/12/1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria dos Transportes, a fim de possibilitar a subscrição de ações da Ferrovia Paulista S/A — FEPASA, com recursos provenientes de operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES,

Decreta:

Artigo 1.° — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.°, da Lei n.° 3.635, de 13/12/1982, fica aberto à Secretaria dos Transportes, um crédito suplementar de Cr$ 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.° — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso IV, § 1.°, do artigo 43, da Lei Federal n.° 4.320, de 17/03/1964.

Artigo 3.° — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.°, do Decreto n.° 20.322, de 30/12/1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.° — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de julho de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1
SUPLEMENTACAO

16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	Cr$
16.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	2.500.000.000
	SUB-TOTAL	2.500.000.000
	T O T A L	2.500.000.000

PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRICAO DE ACOES DA FEPASA 16.89.035.7.185	0	2.500.000.000	2.500.000.000
TOTAL	0	2.500.000.000	2.500.000.000

TABELA 2
SUPLEMENTACAO

16 SECRETARIA DOS TRANSPORTES

ADMINISTRACAO INDIRETA

16.90 FERROVIA PAULISTA-S/A-FEPASA

T O T A L	2.500.000.000
3A. QUOTA	2.500.000.000

DECRETO N.° 21.115, DE 29 DE JULHO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, nos termos do artigo 5.°, da Lei n.° 3.635, de 13/12/1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Administração Geral do Estado, a fim de atender despesas adicionais decorrentes da variação dos índices de correção monetária e cambial e de novas contratações de empréstimos,

Decreta:

Artigo 1.° — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.°, da Lei n.° 3.635, de 13/12/1982, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar de Cr$ 44.120.000.000 (quarenta e quatro bilhões, cento e vinte milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.° — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.°, do artigo 43, da Lei Federal n.° 4.320, de 17/3/1964.

Artigo 3.° — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.°, do Decreto n.° 20.322, de 30/12/1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.° — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de julho de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1
SUPLEMENTACAO

21	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO	Cr$
21.01	SERVICO DA DIVIDA PUBLICA	
3.2.6.1	JUROS DE DIVIDA CONTRATADA	220.000.000
3.2.6.2	OUTROS ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA	1.500.000.000
3.2.6.3	JUROS SOBRE TITULOS DO TESOURO	3.800.000.000
3.2.7.1	JUROS DA DIVIDA CONTRATADA	3.800.000.000
	SUB-TOTAL	9.320.000.000
4.3.5.1	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	300.000.000
4.3.5.3	CORRECOES SOBRE TITULOS DO TESOURO	29.000.000.000
4.3.6.1	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	5.500.000.000
	SUB-TOTAL	34.800.000.000
	T O T A L	44.120.000.000

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SERVICOS DA DIVIDA PUBLICA INTERNA 03.08.033.2.316	5.520.000.000	29.300.000.000	34.820.000.000
SERVICOS DA DIVIDA PUBLICA EXTERNA 03.08.034.2.317	3.800.000.000	5.500.000.000	9.300.000.000
TOTAL	9.320.000.000	34.800.000.000	44.120.000.000

TABELA 2
SUPLEMENTACAO

21 ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO

ADMINISTRACAO DIRETA

21.01 SERVICO DA DIVIDA PUBLICA

T O T A L	44.120.000.000
3A. QUOTA	20.150.000.000
4A. QUOTA	23.970.000.000

DECRETO N.° 21.116, DE 29 DE JULHO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no 8.° subdistrito de Santana, município e comarca da Capital, necessários à Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.° 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.° e 6.° do Decreto Lei Federal n.° 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.° — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos, um com área de 950,00m2 e o outro com 2.320,00m2 e respectivas benfeitorias, situados na Rua Professora Bemvinda Aparecida de Abreu Leme n.° 188/204 e 196/196-A, necessários à Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, para o prolongamento Norte da Linha Norte-Sul, imóveis esses que constam pertencer a vários proprietários, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.° 011-E/952-0 dos arquivos da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, e memoriais descritivos constantes dos processos n.°s V5479 e V6379:

I — O primeiro terreno começa no ponto 38 a 176,50m da intersecção da Rua Professora Bemvinda Apparecida de Abreu Leme com a Rua Conselheiro Saraiva, seguindo pelo alinhamento da primeira rua, até o ponto 38-A na distância de 20,00m. De quem da rua olha o terreno, mede na sua divisa direita, entre pontos n.°s 38 e 37, aproximadamente 47,80m e na esquerda, entre pontos 38A e 8, aproximadante 48,00m, medindo na linha de fundo, entre pontos n.°s 37 e 8, 20,00m, fazendo divisa com Viela Sanitária. O terreno pertence ao Condomínio Fiobo Rossi e Lúcia Rossi, tendo no Departamento de Rendas Imobiliárias da Secretaria das Finanças da Prefeitura do Município de São Paulo, os seguintes números de contribuintes: 069-165-070 a 069-165-083 e 069-165-085 a 069-165-095;

II — O segundo terreno começa no ponto n.° 38A a 196,50m da intersecção da Rua Professora Bemvinda Apparecida de Abreu Leme com a Rua Conselheiro Saraiva, seguindo pelo alinhamento da primeira rua na distância de 30,00m, até o ponto 39. De quem da rua olha o terreno, mede na sua divisa direita aproximadamente 48,00m, entre os pontos 38A e 8. Na esquerda em linha quebrada, aproximadamente 25,00m entre pontos 39 e 13, mais 38,00m entre pontos 13 e 14 e 21,20m (outra frente para a Rua Professora Bemvinda Apparecida de Abreu Leme) entre pontos 14 e 7 medindo na linha de fundo 71,60m entre pontos 7 e 8, fazendo divisa com Viela Sanitária. O terreno pertence à Organização Paulistana Educacional Ltda, tendo no Departamento de Rendas Imobiliárias da Secretaria das Finanças da Prefeitura do Município de São Paulo, os seguintes números de contribuintes: 069-165-030, 069-165-031, 069-165-068.

Artigo 2.° — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência ao processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.° 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.° 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.° — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.

Artigo 4.° — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o item 2.2 do artigo 2.° do Decreto n.° 15.698, de 16 de fevereiro de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Almino Monteiro Alvares Affonso, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de julho de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.° 21.117, DE 29 DE JULHO DE 1983

Revoga o inciso VI, do artigo 2.°, do Decreto n.° 17.640, de 28 de agosto de 1981, que institui o Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal nas licitações promovidas na Administração Estadual

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando que foi extinto o certificado de regularidade a que se refere o inciso VI, do artigo 2.°, do Decreto n.° 17.640, de 28 de agosto de 1981,

Decreta:

Artigo 1.° — Fica revogado o inciso VI, do artigo 2.°, do Decreto n.° 17.640, de 28 de agosto de 1981.

Artigo 2.° — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Franco Barurelli, Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de julho de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.